
PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
Protocolo n.º 30/2021/GAP

INTRODUÇÃO

Considerando que:

Nos termos do disposto nos artigos 73.º no n.º 3, 78.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades promover, estimular e apoiar a prática e a difusão de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva;

As autarquias locais previstas constitucionalmente, integram a organização administrativa do Estado com autonomia, atribuições e competências próprias, entre outras, atribuições nos domínios da educação, cultura, tempos livres e desporto, ao abrigo do disposto nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), que veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Atento o exposto nas alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Autarquia pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva de interesse para o Município;

Tem sido norma do Município da Batalha atribuir apoio às atividades socioeducativas que decorrem nas Associações do Concelho, propostas por estas, que visam a promoção do bem-estar das populações locais;

Por deliberação de câmara n.º 2021/0081/G.A.P., tomada pelo Executivo Municipal em 22 de fevereiro de 2021 foi aprovada a realização de um protocolo de colaboração, tendo em vista

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
Protocolo n.º 30/2021/GAP

apoiar a atividade socioeducativa de Ginástica referente ao ano de 2019, ministrada pelo Centro Recreativo da Quinta Sobrado/Palmeiros.

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, Pessoa coletiva n.º 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea *a)* do n.º 1 e alínea *f)* do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e deliberação n.º 2021/0081/GAP, de 22/02/2021, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

CENTRO RECREATIVO DA QUINTA SOBRADO/PALMEIROS, com sede na Estrada Principal – Quinta do Sobrado, Freguesia e Concelho da Batalha, com o Contribuinte Fiscal n.º 501 094 407, representado por Saúl Alexandre da Costa Vieira na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2021/0081/G.A.P., tomada pelo Executivo Municipal em 22/02/2021, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
Protocolo n.º 30/2021/GAP

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba por parte do Município ao Segundo Outorgante para comparticipação nas despesas inerentes à realização da atividade socioeducativa de Ginástica promovida no ano de 2019, nas condições previstas na cláusula segunda.

Cláusula 2.ª

Critérios de Comparticipação

1. A comparticipação a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante é de € 450,00 (correspondente ao montante de € 75,00/euros mensais), referente à atividade melhor identificada na clausula primeira, realizada no ano de 2019 durante seis meses (de janeiro a junho), período da vigência do curso.
2. A transferência da verba referida no número anterior será paga mediante a apresentação de evidências, designadamente folhas de presença assinadas pelos formadores e formandos.

Cláusula 3.ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, nas condições previstas na cláusula segunda.

Cláusula 4.ª

Cabimento

A assunção da despesa constante da cláusula segunda tem cabimento orçamental na rubrica 01/040701 e na rubrica 2 252 2021/53 ação 2 das Grandes Opções do Plano para o corrente ano sob a designação de “Manifestações Culturais e Recreativas”, tendo sido efetuada a RI n.º 64/2020 com o lançamento de cabimento n.º 676 datado de 12/01/2021.

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
Protocolo n.º 30/2021/GAP

O compromisso desta despesa foi efetuado pela RE n.º 66 com o lançamento de compromisso n.º 23074.

Cláusula 5.ª
Casos Omissos

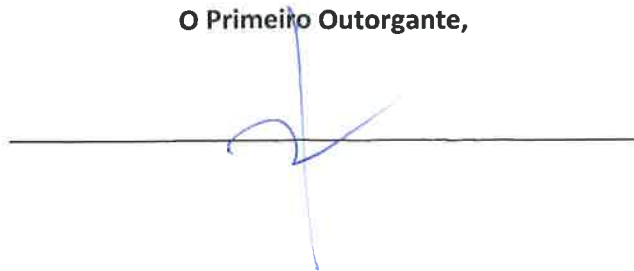
1. Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente entre as partes, mediante realização de uma reunião, cujas atas se anexarão a este documento.
2. O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Cláusula 6.ª
Publicitação

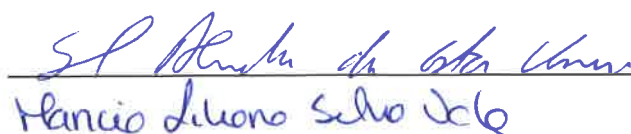
Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 20 de agosto, na sua versão atual, este protocolo será publicado na página da Internet do Município da Batalha.

Batalha, treze de abril de 2021

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Háncio Lúcio Silva Jô